Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 53 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 472
Em 31 de 05 de 20 21
Ás 17:00 hs. Ass:

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FOMENTAR A INSERÇÃO DOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a fomentar a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, oportunizando e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecer a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Art. 2° O incentivo de que trata esta Lei ficará vinculado administrativamente à Agência do Trabalhador de Castro.

Art. 3° São finalidades desta lei:

I - Possibilitar a qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II – Incentivar a criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V – Incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4° O Poder Executivo poderá desenvolver:

I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Incentivos às empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,

VI – Projetos e/ou programas, nas áreas públicas de assistência social, por meio do trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, entidades filantrópicas, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 6° Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 31 de maio de 2021.

Augusto de Camargo Iucksch Beck
Vereador

Augusto de Camargo Iucksch Beck
Matrícula: 1043

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei é fomentar a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, oportunizando e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecer a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Notamos que a falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação adequada, tem levado um número significativo de jovens a não corresponder de forma satisfatória e tempo ideal as atividades oriundas de processos laborais juntos às organizações, sendo altamente prejudicados no seleto mundo das oportunidades profissionais.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

Essa qualificação e inserção no campo de trabalho para os jovens em busca do primeiro emprego são tão necessárias quanto à requalificação de quem se encontra na condição de desempregado e não possuem alternativas de galgarem a qualificação sem comprometer o sustento familiar.

A carreira profissional dos nossos jovens além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do poder publico, no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Sugiro estudos a partir de iniciativas como, por exemplo: **Um banco de empregos voltado para a juventude; Meu Primeiro Emprego** e/ou até mesmo desenvolver uma parceria com empresas do nosso Município **criando um selo "Empresa Amiga do Jovem"** para que possamos atingir nossos jovens a partir dos 16 anos, dando a eles oportunidades de trabalho e que venha a fomentar espaço para esse público carente de inclusão junto ao mercado de trabalho em nosso Município.

Sendo assim, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 31 de maio de 2021.

Augusto de Camargo Iucksch Beck
Vereador

Augusto de Camargo Iucksch Beck
Matrícula: 1043